ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 795, de 20 de maio de 1988

Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos membros do Magistério Municipal e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico do Magistério Público Municipal, estabelecido pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, para a habilitação de 2º grau, com formação para o Magistério passa a ser de Cz$ 10.500,00(dez mil e quinhentos cruzados) mensais.

Art. 2º - A tabela de vencimentos para os membros do Magistério Público Municipal, integrantes do Quadro Excedente, constante do § 1º do Artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores.

NIVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Cz$
1	Primário	Cz$ 10.100,00
2	Ginásio	Cz$ 10.300,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos do Auxiliar de Educação, estabelecida pelo § 1º, do Art. 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NIVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Cz$
1	Habilitação em 2º Grau	Cz$ 17.300,00
2	Habilitação em curso superior	Cz$ 20.600,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 791, de 22 de março de 1988, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagirão à 01 de maio de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 20 de maio de 1988.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração